



**DECRETO Nº. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

Revoga o Decreto nº 4042, de 22 de junho de 2023, que regulamenta o exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito, criado pela Lei nº 3.410, de 09 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018, dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho do cargo e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraibuna, com fundamento no art. 77, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, regulamentando o exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito, criado pela Lei nº 3.410, de 09 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO** o título outorgado ao Município, de Estância Turística de Paraibuna, os interesses da Administração e dos serviços, na implementação de ações para a promoção turística local;

**CONSIDERANDO** a crescente circulação de veículos nas diversas áreas da cidade em razão do desenvolvimento turístico local, que motivou a criação da Divisão de Trânsito e nomeação de candidatos aprovados para o cargo de Agente de Trânsito;

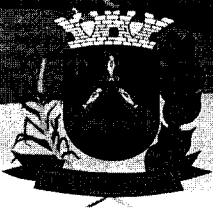
**CONSIDERANDO** a natureza dos serviços executados pelos servidores lotados no cargo de Agente de Trânsito, que exige que sejam prestados em horários diferenciados e além dos horários normais de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com a cobertura dos períodos de maior necessidade em razão da circulação de veículos e pedestres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a prestação dos serviços públicos com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da proporcionalidade e economicidade;

**CONSIDERANDO** que a administração deve adotar técnicas de prestação de serviços, especialmente aquelas voltadas ao patrulhamento a ser realizado pelos Agentes de Trânsito, cuja modalidade "a pé", tem vantagens por proporcionar maior interação com a comunidade, especialmente em locais com grande movimentação de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o exercício das atribuições, jornada de trabalho diária e semanal e forma de execução da jornada, de modo a estabelecer regras a serem seguidas pelos servidores municipais e pelo órgão municipal de trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a preservação do interesse público, atendendo as necessidades do serviço e priorizando a melhor prestação dos serviços públicos e atendimento aos munícipes em geral;



# Regulamentação da Estância Turística de Paraibuna

*Paraibuna*

**DECRETO Nº. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito e a forma de cumprimento e registro da jornada de trabalho dos respectivos servidores.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito será de seis horas e quarenta minutos diárias e carga horária de quarenta horas semanais, nos termos do Anexo VII, da Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018, com a redação dada pela Lei nº 3.410, de 09 de junho de 2022.

**§1º.** Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

**§2º.** A escala de serviços é de cumprimento obrigatória e será elaborada mensalmente pelo Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**§3º.** As escalas de trabalho serão elaboradas nos termos do Anexo I, complementadas por outros elementos de interesse do serviço.

**Art. 3º** - No cumprimento da jornada de trabalho fica assegurado aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito:

I – a concessão de intervalo diário de uma hora para refeição e descanso;

II – a concessão de um dia de descanso semanal remunerado, ficando assegurado que a concessão recairá em no mínimo um domingo por mês.

**§1º.** Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades do órgão da administração, respeitada a carga horária semanal e diária estabelecida no art. 2º.

**§2º.** O gozo do intervalo diário para refeição e descanso, será fixado de forma a não coincidir entre os servidores, assegurando a continuidade do serviço.

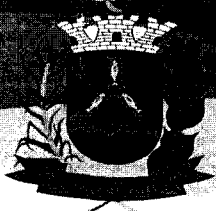
**Art. 4º** - O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante controle eletrônico.

**§1º.** O controle de que trata o caput será registrado em equipamento instalado no Departamento Municipal de Serviços (Saladeiro), dada a disponibilidade do equipamento no local fora dos horários normais de expediente.

**§2º.** A frequência do mês deverá ser encaminhada à Divisão de Gestão Administrativa – Pessoal, contendo as informações das ocorrências verificadas.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Administração e Finanças providenciará a aquisição dos EPIs e uniformes necessários para uso dos servidores, com recibo de entrega e declaração firmada pelo servidor se responsabilizando pela conservação e ciência da obrigatoriedade de uso.

**§1º.** Não será admitido o comparecimento ao serviço sem o uso do uniforme e dos EPIs.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## DECRETO Nº. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

§2º. A recusa do uso de uniforme e EPIS implicará na dispensa do servidor no período, lançamento de falta injustificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

### **Art. 6º - São atribuições do Agente de Trânsito:**

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; executar a fiscalização do trânsito preventivo, devidamente uniformizado; fiscalizar a área que lhe foi confiada, observando a segurança e o fluxo para, se necessário, tomar as medidas pertinentes; operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de tonalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada; registrar mensagens recebidas, anotando em formulário próprio, para encaminhamento aos superiores, se necessário; dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito; operar o trânsito de veículos, pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos veículos e pedestres; operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na legislação pertinente, tais como retenção e remoção de veículo, recolhimento de CNH e CRLV; atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas pertinentes, assegurando a segurança e o fluxo do trânsito; organizar o tráfego em locais de difícil fluxo e nos locais que sofrem algum tipo de intervenção pública ou privada; acompanhar e orientar o fluxo de veículos durante a entrada e saída dos alunos nas escolas municipais; atuar em eventos promovidos pela Administração a fim de garantir a segurança no trânsito, abordar os condutores de veículos para constatar infrações às regras do Código de Trânsito Brasileiro; executar rondas periódicas nas áreas de policiamento de trânsito; prestar assistência ao Chefe da Divisão de Trânsito, cuidando também com a integração com os órgãos públicos; sugerir ao Chefe de Divisão de Trânsito, atuações estratégicas preventivas na elaboração de bloqueios, rotas alternativas, para melhor fluidez do tráfego; executar rondas periódicas nas áreas de fiscalização de trânsito; acompanhar, apoiar e dar suporte as autoridades policiais no desenvolvimento da Atividade Delegada; desenvolver ações de educação para o trânsito seguindo diretriz nacional; acompanhar as operações de trânsito, efetuando o controle de material, logística e sistema semafórico; executar a fiscalização das empresas públicas e privadas que no desenvolvimento de suas atividades interferem no sistema viário e atuar ainda nas ações de fiscalização por radar; efetuar controle de dados estatísticos que norteiam ações implementadas pelo Município buscando reduzir os índices de acidentes e melhoria no sistema; realizar rondas e zelar pelo patrimônio público, executar outras atribuições definidas pelos superiores, executar outras atividades correlatas.

**Art. 7º -** Para o fim de execução das atribuições de fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na legislação pertinente, tais como retenção e remoção de veículo e recolhimento de CNH e CRLV, a Administração promoverá a capacitação e treinamento dos servidores.



**DECRETO N.º. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

§1º. Exceto as atribuições definidas no caput deste artigo, todas as demais deverão ser executadas pelos servidores Agentes de Trânsito, independentemente do oferecimento do curso de capacitação e treinamento.

**Art. 8º** - O serviço nos pontos e locais de atuação serão realizados na modalidade patrulhamento a pé.

**Parágrafo único.** A utilização de viaturas pelos Agentes de Trânsito dependerá de prévia autorização do superior hierárquico, observada a necessidade do serviço.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, a quem os Agentes de Trânsito ficam diretamente subordinados.


**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

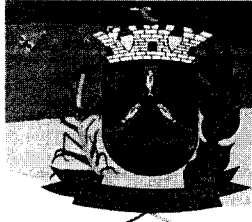
Estância Turística de Paraibuna, 11 de agosto de 2023.

  
**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

  
Juliana Aparecida Rezende Monteiro  
Assessora da Secretaria de Gabinete



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## ANEXO I

### DIVISÃO DE TRÂNSITO

Escala de Trabalho – Agentes de Trânsito - Mês: \_\_\_\_\_/202\_\_

Dia do Mês	Horários	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
<b>Dia da Semana</b>																
<b>Servidor A</b>	Das 06:00 às 13:40 horas. Intervalo das 09:00 às 10:00 horas															
<b>Servidor B</b>	Das 07:50 às 15:30 horas. Intervalo das 10:50 às 11:50 horas															
<b>Servidor C</b>	Das 12:20 horas às 18:00 horas. Intervalo das 15:00 às 16 horas															

Dia do Mês	Horários	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
<b>Dia da Semana</b>																	
<b>Servidor A</b>	Das 06:00 às 13:40 horas. Intervalo das 09:00 às 10:00 horas																
<b>Servidor B</b>	Das 06:00 às 13:40 horas. Intervalo das 10:30 às 11:30 horas																
<b>Servidor C</b>	Das 12:20 horas às 18:00 horas. Intervalo das 15:00 às 16 horas																